



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 697 /2019

De 23 de maio de 2019

Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou pessoas físicas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, discutiu e aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Quando a recuperação das vias públicas não for realizada ou ocorra fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e as pessoas físicas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados.

§1º. Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, as ruas, as avenidas, as calçadas (passeios), os jardins, as praças, os logradouros, os caminhos, as passagens e as estradas que se localizem no Município do Conceição do Jacuípe.

§2º Entende-se por danos toda a avaria das vias públicas ocasionadas por obras e serviços, autorizados ou não pelo Poder Público Municipal, após cumprimento do dever de reparação.

Art. 2º. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades pelos reparos não realizados ou fora do padrão original da via pública ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, quando do seu conhecimento através dos seus prepostos, independentemente da denúncia acerca das irregularidades, deverá, de ofício, notificar os responsáveis pela obra e/ou serviço executados fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados na via.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, depois de constatar a irregularidade notificará os responsáveis a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja providenciada a regularização.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art. 4º. As pessoas indicadas no caput do artigo 1º deverão efetuar os reparos pelos danos causados, bem como a limpeza do local, sendo, de inteira responsabilidade destas a recuperação da via pública ao mesmo estado em que encontrava anteriormente.

Parágrafo único. Nos casos especiais em que o prazo do art. 3º tenha que ser prorrogado, a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, deverá autorizar a prorrogação da realização da obra ou serviço, após apresentação do cronograma de recuperação.

Art. 5º. Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei para a reparação da via pública, após notificação do Poder Público, implicará em multa no valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo, devendo a mesma ser mensurada por metro quadrado danificado.

Parágrafo único: o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal condicionará a expedição de novos alvarás de obras e serviços mediante conclusão dos reparos previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe- BA, 23 de maio de 2019.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORRREIA

Prefeita Municipal